



**EQUATORIAL ENERGIA S.A.**

CNPJ/ME nº 03.220.438/0001-73

NIRE 2130000938-8

*Companhia Aberta*

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA EQUATORIAL ENERGIA S.A., REALIZADA EM 28 DE SETEMBRO DE 2021**

- 1. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Realizada no dia 28 de setembro de 2021, às 9:00 horas, de forma eletrônica, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos Debenturistas (conforme abaixo definido) representando a totalidade das Debêntures da Segunda Série em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme a Instrução da CVM nº 625, de 14 de maio de 2020 ("Instrução CVM 625"), com votos proferidos via e-mail que foram arquivados na sede da Equatorial Energia S.A. ("Equatorial Energia"), localizada na Cidade de São Luis, Estado do Maranhão, na Alameda A, Quadra SQS, nº 100, Loteamento Quitandinha, Altos de Calhau, CEP 65.070-900.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Convocação por edital dispensada, tendo em vista a presença da totalidade dos Debenturistas (conforme abaixo definido), conforme disposto no §4º do artigo 124 e do §2º do artigo 71 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- 3. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Marcos Lima Monteiro e secretariados pela Sra. Carolina Maria Matos Vieira.
- 4. QUÓRUM E PRESENCAS:** Presentes os titulares das Debêntures da Segunda Série em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão) da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, para distribuição pública, da Equatorial Energia, conforme assinaturas constantes da Lista de Presença de Debenturistas incluída no **Anexo I** ("Debenturistas"). O registro da presença dos Debenturistas foi realizado pelo Presidente da Mesa nos termos do artigo 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 625. A presente Assembleia contou ainda com a presença da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário das Debêntures ("Agente").

Esta página é parte integrante da ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública, da Equatorial Energia S.A., realizada em 28 de setembro de 2021.

Fiduciário) e dos representantes da Equatorial Energia e da Equatorial Transmissão S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Q ST SCS-B, Quadra 9, nº 9, Bloco A, Sala 1.201, Asa Sul, CEP 70.308-200, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.520.790/0001-31, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal (“JUCIS-DF”), sob o NIRE nº 53.300.018.42-1 (“Equatorial Transmissão”).

5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre **(i)** a cessão da totalidade dos direitos e obrigações assumidos pela Equatorial Energia no “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública, da Equatorial Energia S.A.*” (“Escritura de Emissão”), celebrado em 14 de novembro de 2017 e aditado em 6 de dezembro de 2017, entre a Equatorial Energia e o Agente Fiduciário, no âmbito das Debêntures da Segunda Série (conforme definido na Escritura de Emissão), para a Equatorial Transmissão (“Drop Down”), conforme os termos das Cláusulas 6.1.1, item (x), e 10.12, alínea (c), da Escritura de Emissão; e **(ii)** a autorização para que o Agente Fiduciário possa celebrar todos os documentos necessários ao fiel cumprimento das deliberações acima.

6. **DELIBERAÇÕES:** Após análise dos itens constantes da ordem do dia, restou decidido por:

(i) 100% (cem por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão), sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovaram o *Drop Down* pela Equatorial Energia para a Equatorial Transmissão, conforme os termos das Cláusulas 6.1.1, item (x), e 10.12, alínea (c), da Escritura de Emissão, por meio da celebração do “*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública, da Equatorial Energia S.A.*” (“Segundo Aditamento”), na forma do **Anexo III** à presente ata. A presente aprovação é condicionada ao cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos (condições precedentes): **(1)** pagamento do *Waiver Fee* (conforme definido abaixo) aos Debenturistas de acordo com as condições definidas abaixo; **(2)** comprovação de que o *rating* e a perspectiva de *rating* atribuída **(2.1)** pela Standard & Poor’s às Debêntures e **(2.2)** pela Fitch Ratings às debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública da Equatorial Transmissão não sofrerão alterações em razão do *Drop Down*; **(3)** obtenção

Esta página é parte integrante da ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública, da Equatorial Energia S.A., realizada em 28 de setembro de 2021.

do arquivamento do Segundo Aditamento nas juntas comerciais competentes; **(4)** conclusão dos registros do Segundo Aditamento nos cartórios de registro de títulos e documentos aplicáveis; **(5)** conclusão de todos os procedimentos exigidos pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão para a realização do *Drop Down* nos termos aqui previstos, de forma que as Debêntures da Segunda Série sejam mantidas disponíveis para negociação no CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários; **(6)** obtenção e arquivamento de todas as aprovações societárias exigidas para a consecução do *Drop Down* pela Equatorial Energia e pela Equatorial Transmissão, incluindo aquelas necessárias à prestação de garantia fidejussória pela Equatorial Energia; e **(7)** conclusão de auditoria jurídica da Equatorial Transmissão de forma satisfatória aos Debenturistas.

Como contrapartida à aprovação do item (i) acima, a Equatorial Energia pagará aos Debenturistas da Segunda Série (conforme definido na Escritura de Emissão) *waiver fee* equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano multiplicado pelo *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série (“*Waiver Fee*”), incluindo eventuais tributos aplicáveis e tendo como referência para seu cálculo a data de realização desta Assembleia, a ser pago pela Equatorial Energia, até 5 de outubro de 2021, fora do ambiente da B3, em contas correntes a serem indicadas pelos Debenturistas da Segunda Série (conforme definido na Escritura de Emissão) à Equatorial Energia, a ser comprovado mediante o envio de comprovante de pagamento ao Agente Fiduciário. Para fins de clareza, somente terão direito ao recebimento do *Waiver Fee* os Debenturistas da Segunda Série (conforme definido na Escritura de Emissão) que forem titulares das Debêntures da Segunda Série no dia útil imediatamente anterior ao seu pagamento.

(ii) 100% (cem por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão), sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovaram e autorizaram a assinatura pelo Agente Fiduciário de todos os documentos necessários ao fiel cumprimento das deliberações acima.

A Equatorial Energia enviou declaração ao Agente Fiduciário informando que a Equatorial Energia não presta nenhuma fiança ou aval em qualquer operação financeira que envolva: (i) dívidas representativas de empréstimo; (ii) financiamentos; (iii) abertura de crédito; (iv) títulos de crédito; (v) valores mobiliários representativos de dívida; (vi) operações de *sale and leaseback* ou arrendamento mercantil; e/ou (vii) compras a prazo, exceto nas operações listadas no **Anexo II**, e afirma que possui patrimônio suficiente para cobrir o saldo devedor das Debêntures da



Segunda Série em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão), caso seja necessário honrar com o pagamento.

Os Debenturistas consignam que estão cientes das operações em que a Equatorial Energia figura como garantidora e concordam expressamente em seguir com a nova garantia proposta.

A Equatorial Energia e a Equatorial Transmissão, neste ato, comparecem para todos os fins e efeitos de direito e fazem constar nesta ata que concordam com todos os termos aqui deliberados.

Os termos aqui definidos terão o mesmo significado daqueles constantes da Escritura de Emissão, conforme aplicável, sendo que os demais termos da Escritura de Emissão permanecem inalterados.

As aprovações objeto da presente Assembleia devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Debenturistas e, portanto, não devem ser consideradas como novação, precedente ou renúncia de quaisquer outros direitos dos Debenturistas previstos na Escritura de Emissão ou em quaisquer documentos a ela relacionados, sendo a sua aplicação exclusiva e restrita para o aprovado nesta Assembleia.

**7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada.

#### **CERTIDÃO**

Confere com o original, lavrado em livro próprio.

São Luís, 28 de setembro de 2021.

#### **Mesa:**

---

Marcos Lima Monteiro  
Presidente

---

Carolina Maria Matos Vieira  
Secretária

Esta página é parte integrante da ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública, da Equatorial Energia S.A., realizada em 28 de setembro de 2021.